



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CÉU
AZUL E O CLUBE DA AMIZADE E
DA UNIÃO DOS VOVÔS DE CÉU
AZUL.

O Município de Céu Azul, PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.473/0001-01, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 974, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 277.730.000-34 e portador do RG sob o n.º 9.461.695-6 SSP/PR, aqui simplesmente denominado Conveniente, e de outro lado o **Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 78.687.936/0001-20, com sede à Rua Colombo, n.º 458, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. ALMIRO BLAUTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus n.º 2046 bairro São Cristóvão nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 283.245.799-15 e portador do RG n.º 3.046.420-6 SSP/PR. Aqui simplesmente denominado conveniado, com fulcro no cumprimento à Lei Municipal n.º **1621/2015 - LDO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**, firmam o presente, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa o repasse de recursos do Conveniente, para fazer face de despesas de custeio, com vistas à manutenção das atividades relacionadas no Plano de Aplicação descrito na **Lei Municipal n.º 1661/2015 de 10 de dezembro de 2015**, a serem desenvolvidas pela Conveniada, em conformidade com o que preceituam os artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, **Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

São objetivos da Conveniada:

- 1 – Oferecer à população idosa oficinas culturais, recreativas, esportivas e de geração de renda tais como: informática, costura e customização, trabalhos manuais, trabalhos manuais atividades físicas e outras que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida;
- 2 – Promover acesso às atividades multidisciplinares e atendimento qualificado aos que estão impossibilitados de se locomover;
- 3 – Proporcionar à comunidade impactada, atendimento interdisciplinar com vistas à atenção integral do idoso;
- 4 – Realizar ações de prevenção e reabilitação de idosos, promovendo, tanto quanto possível, a estimulação cognitiva e psicomotora;
- 5 – Promover exercícios de estimulação, memorização e desenvolvimento de potencialidades que possibilitem aos idosos sua interdependência e independência contínua;
- 6 – Desenvolver ações afetivas entre seus membros, como cultivo de amizades e de laços familiares; e
- 7 – Custear as despesas de manutenção do veículo utilizado pela equipe de profissionais que atuarão no desenvolvimento do projeto.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São Obrigações da Conveniente:

I - Manter, dentro das possibilidades financeiras, o(s) repasse(s) de recursos obedecendo ao prescrito no cronograma financeiro;

II - Fiscalizar a execução do objeto, e solicitar ou tomar, se não lhe forem prestadas, mensalmente, contas para comprovar a correta aplicação dos recursos;

III - Condicionar os repasses a apresentação da prestação de contas, por parte da conveniada, do repasse anterior;

IV - Bloquear os repasses até a devida regularização, no caso de o executor incorrer nas seguintes situações:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de contabilidade e de administração pública;
- d) Inadimplemento do executor as cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela concedente, pelo sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
- f) Atraso superior de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas contados do encerramento do bimestre,

V - Indicar no Termo de Transferência o Fiscal e/ou Responsável Técnico o qual ficará responsável pela fiscalização e execução do respectivo objeto do convênio conforme previsto no art. 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas no art. 24 da mesma.

- É de responsabilidade do Fiscal e/ou Responsável Técnico a emissão dos documentos e o atestado da adequada utilização dos recursos conf. Art. 21, I a V Resolução n.º 28/2011 TCE-PR.

VI - Compete ao Controle Interno da Concedente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto de transferência conforme previsto no art. 22, I a IV da IN n.º 61/2011.

VII - O envio das informações pela concedente através do Fiscal e/ou Responsável Técnico no SIT no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre, conforme art. 15 § 4º, anexando os documentos constantes no § 8º, I da IN n.º 61/2011 do TCE-PR.

VIII - Designar um representante do Poder Executivo para acompanhar, fiscalizar e analisar os documentos das prestações de contas, bem como os relatórios emitidos pelo Fiscal designado pela conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:

I - Utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Município, anexo I, parte integrante deste, exclusivamente para o atendimento de despesas de custeio;

II - Atender ao previsto no art. 18 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR.

III - Apresentar a correta aplicação dos recursos com a finalidade proposta e comprovação das metas previstas, previstos no art. 10 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

IV - Permitir ao Município e ao Sistema de Controle Interno a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis a qualquer tempo, sempre que solicitado formalmente pelo Conveniente;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema (SIT), conforme previsto no art. 15 da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

VI – Manter arquivo atualizado de todos os registros e comprovantes originais de todos os documentos relacionados ao termo de convênio, em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, conforme art. 29 da Resolução n.º 28/2011 TCE-PR e art. 20, parágrafo único, de I, II e III da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

VII – Suportar as despesas com indenizações que possam decorrer de servidores e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, que possam ocorrer durante ou em consequência da realização do objeto do presente Convênio, bem como as decorrentes de taxas, multas, juros e atualizações resultantes de culpa do agente;

VIII – Manter e movimentar, em conta bancária específica, em instituição bancária oficial, vinculada ao convênio, os recursos financeiros repassados pelo Conveniente, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira destes, caso ocorram, assim como os recursos da contrapartida da entidade (art. 7, da IN n.º 61/2011 TCE-PR – os mesmos deverão compor demonstrativo dos recursos de transferências)

§ 1º - Os recursos transferidos por conta deste instrumento, enquanto não utilizados no objeto, deverão ser aplicados no mercado financeiro, para auferir rendimentos.

IX – Prestar contas da importância recebida, acrescida dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, caso ocorram, em obediência ao Art. 78 da Lei 4.320/64, juntamente com os recursos da contrapartida da entidade.

X – A Prestação de Contas deverá ser protocolada junto a Administração Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre, sob pena do não repasse de recurso da parcela seguinte.

XI – Restituir ao Conveniente os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, bem como de juros legais, nos seguintes casos:

- os recursos que sob sua guarda não forem aplicados por um prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa plausível;
- quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

- aplicação diversa ao objeto deste convênio ou malversação dos recursos públicos, sob pena de enquadramento no que preceitua o inciso XXIII do art.1º do Decreto/Lei nº 201/67;

XII – Proceder por si mesma, a aplicação dos recursos no objeto pactuado, sendo vedada a transferência a qualquer título a outra entidade, seja com ou sem fins lucrativos;

XIII – Proceder aos pagamentos dos bens e serviços adquiridos por força deste, aos seus respectivos fornecedores, exclusivamente com cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo vedada a movimentação em espécie;

XIV – Registrar em seu patrimônio os bens adquiridos em decorrência deste;

XV - Responder, na pessoa do seu gestor, pelos prejuízos que causar ao erário o ordenador da despesa que der causa ao gasto irregular;

XVI – Manter registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Saúde e/ou Conselho Municipal de Educação;

XVII – Divulgar em todos os eventos dos quais a entidade faça parte, a parceria firmada com o Município de Céu Azul, bem como constar em materiais publicitários produzidos pela mesma.

XVIII – Manter contabilidade regular, registrando na mesma os valores recebidos e aplicados em decorrência deste;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XIX – A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

XX - Atestar, mediante assinatura sob carimbo, nas notas fiscais, o recebimento de mercadorias, bens e serviços adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento, bem como com os recursos da contrapartida da entidade, onde deverá constar a data, o nome e assinatura de quem recebem;

XXI- Proceder às devidas retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições sociais a que estiverem sujeitos os seus fornecedores.

XXII – Informar as despesas conforme solicitado no art. 8º da Resolução nº. 61/2011 e anexar os extratos no SIT em formato de PDF.

XXIII - Apresentar os documentos de regularidade da execução do objeto pactuado conforme prevê o art. 11 da IN nº 61/2011 TCE-PR.

XXIV - Instituir a UGT com as atribuições mínimas previstas no art. 23. I a VI Resolução nº. 28/2011 TCE-PR.

XXV - Nomear ou designar responsável legal pelo conveniente o qual terá acesso ao SIT mediante a utilização de senha mestra ficando o mesmo responsável e respondendo pelas informações por ela prestadas ao SIT conforme previsto no art. 16 da IN nº 61/2011 TCE-PR.

XXVI - Apresentar no encaminhamento das prestações de contas termo declaratório devidamente assinado pelo usuário se responsabilizando pelas informações prestadas e documentos anexados, ficando o mesmo sujeito a responder pelas inconsistências verificadas conforme artigo 23 da IN nº 61/2011 TCE-PR.

XXVII - Apresentar declaração de seus dirigentes ou controladores da não existência com os membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e Servidor Público vinculados ao Poder Executivo e Legislativo bem como seus respectivos cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2016**, podendo ainda ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, firmado entre as partes, desde que dentro do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente, cujos empenhos e repasses se darão, obedecido ao cronograma de desembolsos, na(s) seguinte(s) dotação (ões):

1) Recursos da Concedente:

R\$ 210.893,54 (Duzentos e dez mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) à conta da dotação orçamentária 0824400102.091000 – Subvenção Social pra o Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul, 3.3.50.43.00.00.00 e 082440010.2.11200 - Manutenção do Projeto Tempo de Ensinar e Aprender, 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de inscrição no CNPJ;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- c) Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Transferência;
- d) e) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada);
- e) Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto à concedente (atualizada);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (atualizada);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível nos termos da Lei 12.440/2011 (atualizado);
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual; e
- j) Certidão Liberatória da Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A atualização e a prestação de contas serão realizadas através do SIT, conforme previsto no art. 25 e 26 da Resolução 28/2011

Deverão compor o processo de prestação de contas das transferências ocorridas por força deste, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Via do Empenho emitido pelo Município;
- Plano de Trabalho Mensal (plano de aplicação);
- Extratos bancários (conta corrente e aplicação);
- Comprovantes de todos os pagamentos efetuados;
- Cópia das Pesquisas de Preço (mínimo 03 (três));
- Comprovação de recolhimento de eventuais saldos das TV;
- Termo de Cumprimento dos Objetivos;
- Documento emitido pelo fiscal da entidade tomadora, caso se aplique, devendo nele constar, no mínimo, termo de acompanhamento e fiscalização, certificado de conclusão e recebimento da obra, certificado de instalação e funcionamento de equipamentos e certificado de compatibilidade físico-financeira;
- Declaração quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados;
- Período e valor aos quais se refere;
- Indicação do ato da transferência voluntária;
- O nome, a assinatura, a categoria de provisionamento e número de registro no CRC do profissional contabilista habilitado;
- Matrícula funcional e ato de designação da autoridade competente;
- Local e data de emissão;
- O envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre, conforme art. 15 § 4º, anexando os documentos constantes no § 8º, II da IN n.º 61/2011 TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

São de responsabilidade o acompanhamento e fiscalização da Transferência e da execução do respectivo objeto do presente Termo de Convênio o Sr. JURACI GALLON, Designado pela Portaria n.º 001/2013 de 03 de janeiro de 2013, o qual deverá emitir sempre que houver alguma verificação ou intervenção, documentando a atividade ocorrida, conforme previsto no art. 21 de I a V da Resolução do TCE-PR n.º 28/2011:

- Termo de Acompanhamento e Fiscalização
- Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;
- Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- Certificado de Cumprimento dos Objetivos;
- E demais documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO, DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

É vedada a inclusão, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam o previsto no art. 9º, I a XII da Resolução do TCE-PR nº. 28/2011

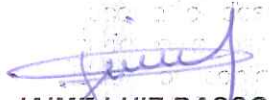
O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido sem prévia comunicação, caso ocorra o descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor integral dos repasses ocorridos por conta deste convênio, bem como de juros e acréscimos legal, respondendo ainda, seus responsáveis por todo e qualquer dano ou ônus decorrente de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questionamento que vier a ocorrer em decorrência da execução deste termo.

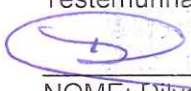
E, por estarem certos e ajustados, firmam na presença de duas testemunhas maiores e capazes juridicamente, o presente termo lavrado em 03 (três) vias, impressas de um só lado, de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, em 01 de Janeiro de 2016.


JAIME LUIZ BASSO
Prefeito Municipal


ALMIRO BLAUTH
Presidente

Testemunhas:


NOME: Dilva Basso
CPF: 595.595.519-49


NOME: Juraci Gallon
CPF: 502.723.579-87